



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 398

[Documento normativo revogado pela Circular 647, de 28/07/1981.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que, nos casos de financiamentos enquadráveis nas alíneas “a” e “b” do item 1 da Carta-Circular n° 383, de 02.01.80, contratados sob as condições da Resolução n° 590, de 07.12.79:

- a) deve ser lavrado aditivo retificando os encargos financeiros;
- b) ficam as instituições financeiras obrigadas a devolver aos mutuários os encargos porventura já debitados em excesso.

2. Na forma da alínea “b” do item 13 do MCR 3-2, admite-se a dispensa do aditivo previsto na alínea “a” do item anterior, desde que se dê conhecimento da redução de taxas ao mutuário, mediante carta, contra recibo, cuja cópia será anexada à cédula, a que se aporará carimbo com os seguintes dizeres:

“Os encargos financeiros pactuados ficam reduzidos aos limites da Carta-Circular n° 383, de 02.01.80”.

D.O.U. 23.01.80

30.01.80

Brasília (DF), 21 de janeiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.